

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Contrato nº 1520/2024/PGE-EMATER

CONTRATO DE N. 1520/2024/PGE-EMATER QUE ENTRE SI CELEBRAM, a ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER-RO e M. DA S. VASCONCELOS LTDA.

CONTRATANTE: Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, autarquia estadual, modificada pela Lei Estadual nº 3.937 de 30 de novembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora Vice-Presidente a Sr^a. **RENATA ROSA DE SOUZA**, nomeada por decreto de 21 de março de 2023, não numerado publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 22 de março de 2023, ed. 54.

CONTRATADA: M. DA S. VASCONCELOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.978.402/0001-77, neste ato representada por sua sócia administradora a Sra Mídiã da Silva Vasconcelos, conforme documentos de habilitação de id. 0054098881

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0011.003894/2024-46, que deu origem à realização do Contrato, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, SELECIONADO por Pregão Eletrônico, conforme Termo de Homologação de id. 0054181417, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0011.003894/2024-46, e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a realizar **prestação de serviços de monitoramento remoto por meio de sistemas eletrônicos (Central de Alarme auxiliada por sensores de presença e Circuito Fechado de TV), na forma de comodato, incluindo assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com apoio para o evento de ocorrências, para atender às necessidades de segurança dos imóveis onde funcionam os Escritórios Locais da EMATER-RO de Porto Velho, Porto Verde e Usina de Nitrogênio de Porto Velho, pelo período de 12 meses**, conforme descrito no item 3.3 do Termo de referência, em conformidade com as solicitações realizadas pela EMATER-RO, através da emissão de Nota de Empenho (0054325144) na conformidade da Homologação (0054181417) que, com seu Termo de Referência do mencionado processo, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

Objeto: Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de monitoramento remoto por meio de sistemas eletrônicos (Central de Alarme, auxiliada por sensores de presença e Circuito Fechado de TV), na forma de comodato, incluindo assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com apoio para o evento de ocorrências, para atender às necessidades de segurança do imóvel onde funcionam os Escritórios Locais de Porto Velho, Porto Verde e Usina de nitrogênio de Porto Velho, pelo período de 12 meses.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
01	Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de monitoramento remoto por meio de sistemas eletrônicos (Central de Alarme auxiliada por sensores de presença e Circuito Fechado de TV), na forma de comodato, incluindo assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com apoio de equipe de ronda motorizada para o evento de ocorrências, para atender às necessidades de segurança do imóvel onde funcionam o <u>Escritório Local de Porto Velho</u>, para o período de 12 (doze) meses. A empresa contratada deverá disponibilizar em forma de comodato no mínimo os equipamentos especificados: · <u>1 (um) Dispositivo Gravador digital de Vídeo, mínimo 08 canais:</u>	Serviço	12(doze) meses	R\$ 849,00	R\$ 10.188,00

- Entrada de Vídeo: mínimo 08 canais;
- Tipo de saída de Vídeo: 01 VGA, 01 HDMI;
- Com suporte a visualização/Reprodução/Gravação/Rede/Backup simultaneamente;
- Visualização da Apresentação em 1/4/8 quadros;
- Gravação:
- No sistema NTSC;
- Velocidade/Resolução: 120 FPS em HD (1280x720 pixels);
- Compressão H.264;
- Modos- movimento e/ou contínuos e/ou sensor;
- Disco rígido (HD) capaz de armazenar 30 dias de imagens no todos os canais;
- Modo de procura de imagens – Por data e hora, evento (movimento / alarme) inteligente;
- Interface do backup via DVD interno ou dispositivo de armazenamento USB externo;
- Controle do PTZ (Com vários protocolos de comunicação);
- Visualização remota - Via Web Browser ou software cliente;
- Conexão de rede - Ethernet 10 / 100 M (RJ-45);
- Interface de entrada e controle (ex.: mouse, teclado, controle, teclas e outro dispositivo);
- Alimentação: entre 100 e 240V AC.
- 1 (um) Dispositivo monitor LCD/LED de 40 polegadas;
- Com diagonal visual mínima 40 polegadas;

- Contraste: $\geq 5000:1$;
- Tempo de resposta: $\leq 8\text{ms}$;
- Entrada de sinal de Vídeo: 01 VGA, 01 HDMI;
- Montagem: Em mesa (incluindo base ou pés);
- Construído em plástico ABS de alta resistência;
- Alimentação: entre 100 e 240V AC;
- 1 (um) Dispositivo de nobreak com Autonomia para 30 min, para a potência elétrica nela instalada; e Alimentação: entre 100 e 240V AC.

· **Sistema de Circuito Fechado de TV - C.F.T.V., incluindo no mínimo:**

- 8 (oito) Câmeras de vídeo policromática com:
- Com varredura progressiva de imagem;
- Iluminação infravermelho, ou solução que possa fornecer imagens, há 30m de distância da câmera;
- Resolução horizontal, mínima 480 linhas;
- Iluminação Mínima: Color - 0,3 Lux (F:2.0), Monocromático - 0 Lux;
- Compensação de Blacklight Automático;
- Balanço de Branco Automático;
- Caixas de proteção (se houver necessidade);
- Fonte de alimentação; e
- Fixação adequada.
- **Central de Alarme:**
- 1 (uma) Central de alarme com no mínimo 16 zonas:
- Zona de detecção mínima 16, programáveis;

- Detecção de curto e corte da sirene;
- Detecção de corte da linha telefônica;
- Discadora para no mínimo 4 números telefônicos;
- Gabinete plástico para proteção da central com alojamento para bateria;
- Fonte de energia alternativa interna;
- 01 (uma) sirenes piezoelétrica inclusos;
- 01 (um) teclados Inclusos;
- Tempo de entrada e saída programável;
- Alimentação: entre 100 e 240V AC.
- **Detecção de Instrução Interna:**
- Sistema de Alarme
- 5 (cinco) Sensores de presença infravermelho:
- Possuir função PET.
- Opção de ligar e desligar LED;
- Compensação automática de temperatura.
- Níveis de sensibilidade ≥ 3 ;
- Ângulo de detecção 85°;
- Campo de detecção $\geq 12 \times 12$ m;
- Lentes de filtro óptico especiais para evitar os disparos falsos provocados pela luz solar;
- Saída de alarme NA e NF opcional;
- Sensor de violação da tampa (Tamper) NF;
- Incluindo suporte;
- **Detecção de Instrução Externa**
- 5 (cinco) Sensores infravermelho ativo (barreira):

	· Conjunto composto por um aparelho TX e RX de infravermelho; · Alcance: Externo ≥ 60 m; · Número de Feixes ≥ 2 · Tempo de resposta selecionável · Chave anti-violação (tamper); · Ângulo de alinhamento $\pm 5^\circ$ vertical, $\pm 90^\circ$ horizontal incluindo suporte. Endereço de Instalação: BR 319, nº 1313, Bairro São Sebastião II, ao lado do Instituto de Peso e Medidas IPEM/RO, em Porto Velho-RO.				
02	Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de monitoramento remoto por meio de sistemas eletrônicos (Central de Alarme auxiliada por sensores de presença e Circuito Fechado de TV), na forma de comodato, incluindo assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com apoio de equipe de ronda motorizada para o evento de ocorrências, para atender às necessidades de segurança do imóvel onde funcionam o <u>Escritório Local de Porto Verde</u>, para o período de 12 (doze) meses. A empresa contratada deverá disponibilizar em forma de comodato no mínimo os equipamentos especificados: · <u>1 (um) Dispositivo Gravador digital de Vídeo, mínimo 08 canais:</u> · Entrada de Vídeo: mínimo 08 canais; · Tipo de saída de Vídeo: 01 VGA, 01 HDMI;	Serviço	12(doze) meses	R\$ 849,00	R\$ 10.188,00

- Com suporte a visualização/Reprodução/Gravação/Rede/Backup simultaneamente;
- Visualização da Apresentação em 1/4/8 quadros;
- Gravação:
- No sistema NTSC;
- 1 (um) Dispositivo monitor LCD/LED de 40 polegadas
- Compressão H.264;
- Modos- movimento e/ou contínuos e/ou sensor;
- Disco rígido (HD) capaz de armazenar 30 dias de imagens no todos os canais;
- Modo de procura de imagens – Por data e hora, evento (movimento / alarme) inteligente;
- Interface do backup via DVD interno ou dispositivo de armazenamento USB externo;
- Controle do PTZ (Com vários protocolos de comunicação);
- Visualização remota - Via Web Browser ou software cliente;
- Conexão de rede - Ethernet 10 / 100 M (RJ-45);
- Interface de entrada e controle (ex.: mouse, teclado, controle, teclas e outro dispositivo);
- Alimentação: entre 100 e 240V AC.
- 1 (um) Dispositivo monitor LCD/LED de 40 polegadas;
- Com diagonal visual mínima 40 polegadas.
- Contraste: $\geq 5000:1$.
- Tempo de resposta: $\leq 8\text{ms}$.

- Entrada de sinal de Vídeo: 01 VGA, 01 HDMI;
- Montagem: Em mesa (incluindo base ou pés).
- Construído em plástico ABS de alta resistência;
- Alimentação: entre 100 e 240V AC.
- 1 (um) Dispositivo de nobreak com Autonomia para 30 min, para a potência elétrica nela instalada; e Alimentação: entre 100 e 240V AC.

· **Sistema de Circuito Fechado de TV - C.F.T.V., incluindo no mínimo:**

- 8 (oito) Câmeras de vídeo policromática com:
- Com varredura progressiva de imagem;
- Iluminação infravermelho, ou solução que possa fornecer imagens, há 30m de distância da câmera;
- Resolução horizontal, mínima 480 linhas;
- Iluminação Mínima: Color - 0,3 Lux (F:2.0), Monocromático - 0 Lux;
- Compensação de Blacklight Automático;
- Balanço de Branco Automático;
- Caixas de proteção (se houver necessidade);
- Fonte de alimentação; e
- Fixação adequada.

· **Central de Alarme:**

- 1 (uma) Central de alarme com no mínimo 16 zonas:
- Zona de detecção mínima 16, programáveis;
- Detecção de curto e corte da sirene;
- Detecção de corte da linha telefônica;

- Discadora para no mínimo 4 números telefônicos;
- Gabinete plástico para proteção da central com alojamento para bateria;
- Fonte de energia alternativa interna;
- 01 (uma) sirenes piezoelétrica inclusos;
- 01 (um) teclados Inclusos;
- Tempo de entrada e saída programável;
- Alimentação: entre 100 e 240V AC.
- **Deteccção de Instrução Interna:**
- Sistema de Alarme
- 5 (cinco) Sensores de presença infravermelho:
- Possuir função PET.
- Opção de ligar e desligar LED;
- Compensação automática de temperatura.
- Níveis de sensibilidade ≥ 3 ;
- Ângulo de detecção 85° ;
- Campo de detecção $\geq 12 \times 12$ m;
- Lentes de filtro óptico especiais para evitar os disparos falsos provocados pela luz solar;
- Saída de alarme NA e NF opcional;
- Sensor de violação da tampa (Tamper) NF;
- Incluindo suporte;
- **Deteccção de Instrução Externa**
- 8 (oito) Sensores infravermelho ativo (barreira):
- Conjunto composto por um aparelho TX e RX de infravermelho;
- Alcance: Externo ≥ 60 m;

	· Número de Feixes ≥ 2 · Tempo de resposta selecionável · Chave anti-violação (tamper); · Ângulo de alinhamento $\pm 5^\circ$ vertical, $\pm 90^\circ$ horizontal incluindo suporte. Endereço de Instalação: BR 364, KM 13 – Agrovila Porto Verde, Porto Velho-RO				
03	Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de monitoramento remoto por meio de sistemas eletrônicos (Central de Alarme auxiliada por sensores de presença e Circuito Fechado de TV), na forma de comodato, incluindo assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com apoio de equipe de ronda motorizada para o evento de ocorrências, para atender às necessidades de segurança do imóvel onde funciona a <u>Usina de Nitrogênio de Porto Velho</u>, para o período de 12 (doze) meses. A empresa contratada deverá disponibilizar em forma de comodato no mínimo os equipamentos especificados: · <u>1 (um) Dispositivo Gravador digital de Vídeo, mínimo 08 canais:</u> · Entrada de Vídeo: mínimo 08 canais; · Tipo de saída de Vídeo: 01 VGA, 01 HDMI; · Com suporte a visualização/Reprodução/Gravação/Rede/Backup simultaneamente; · Visualização da Apresentação em 1/4/8 quadros; · Gravação:	Serviço	12(doze) meses	R\$ 849,00	R\$ 10.188,00

- No sistema NTSC;
- Velocidade/Resolução: 120 FPS em HD (1280x720 pixels).
- Compressão H.264;
- Modos- movimento e/ou contínuos e/ou sensor;
- Disco rígido (HD) capaz de armazenar 30 dias de imagens no todos os canais;
- Modo de procura de imagens – Por data e hora, evento (movimento / alarme) inteligente;
- Interface do backup via DVD interno ou dispositivo de armazenamento USB externo;
- Controle do PTZ (Com vários protocolos de comunicação);
- Visualização remota - Via Web Browser ou software cliente;
- Conexão de rede - Ethernet 10 / 100 M (RJ-45);
- Interface de entrada e controle (ex.: mouse, teclado, controle, teclas e outro dispositivo);
- Alimentação: entre 100 e 240V AC.
- 1 (um) Dispositivo monitor LCD/LED de 40 polegadas;
- Com diagonal visual mínima 40 polegadas.
- Contraste: $\geq 5000:1$.
- Tempo de resposta: $\leq 8\text{ms}$.
- Entrada de sinal de Vídeo: 01 VGA, 01 HDMI;
- Montagem: Em mesa (incluindo base ou pés).
- Construído em plástico ABS de alta resistência;
- Alimentação: entre 100 e 240V AC.

- 1 (um) Dispositivo de nobreak com Autonomia para 30 min, para a potência elétrica nela instalada; e Alimentação: entre 100 e 240V AC.
- **Sistema de Circuito Fechado de TV - C.F.T.V., incluindo no mínimo:**
- 8 (oito) Câmeras de vídeo policromática com:
- Com varredura progressiva de imagem;
- Iluminação infravermelho, ou solução que possa fornecer imagens, há 30m de distância da câmera;
- Resolução horizontal, mínima 480 linhas;
- Iluminação Mínima: Color - 0,3 Lux (F:2.0), Monocromático - 0 Lux;
- Compensação de Blacklight Automático;
- Balanço de Branco Automático;
- Caixas de proteção (se houver necessidade);
- Fonte de alimentação; e
- Fixação adequada.
- **Central de Alarme:**
- 1 (uma) Central de alarme com no mínimo 16 zonas:
- Zona de detecção mínima 16, programáveis;
- Detecção de curto e corte da sirene;
- Detecção de corte da linha telefônica;
- Discadora para no mínimo 4 números telefônicos;
- Gabinete plástico para proteção da central com alojamento para bateria;
- Fonte de energia alternativa interna;
- 01 (uma) sirenes piezoelétrica inclusos;
- 01 (um) teclados Inclusos;

- Tempo de entrada e saída programável;
- Alimentação: entre 100 e 240V AC.
- **Detecção de Instrução Interna:**
- Sistema de Alarme
- 5 (cinco) Sensores de presença infravermelho:
- Possuir função PET.
- Opção de ligar e desligar LED;
- Compensação automática de temperatura.
- Níveis de sensibilidade ≥ 3 ;
- Ângulo de detecção 85° ;
- Campo de detecção $\geq 12 \times 12$ m;
- Lentes de filtro óptico especiais para evitar os disparos falsos provocados pela luz solar;
- Saída de alarme NA e NF opcional;
- Sensor de violação da tampa (Tamper) NF;
- Incluindo suporte;
- **Detecção de Instrução Externa**
- 5 (cinco) Sensores infravermelho ativo (barreira):
- Conjunto composto por um aparelho TX e RX de infravermelho;
- Alcance: Externo ≥ 60 m;
- Número de Feixes ≥ 2
- Tempo de resposta selecionável
- Chave anti-violação (tamper);
- Ângulo de alinhamento $\pm 5^\circ$ vertical, $\pm 90^\circ$ horizontal incluindo suporte.

Endereço de Instalação: Avenida Lauro Sodré, nº 3035, Bairro Nacional, Porto Velho-RO.

Valor Total	R\$ 2.547,00	R\$ 30.564,00
--------------------	---------------------	----------------------

1.2. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Pregão Eletrônico, o disposto na proposta da CONTRATADA e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução dos serviços será por meio de Execução indireta, no regime de **Empreitada por Preço Global**, nos termos do Art. 6º , XXIX, da Lei 14.133/2021, com pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, com valor fixo e previamente determinado.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS**

3.1. **Requisitos da Contratação:**

3.1.1. A contratação prevê instalação em regime de comodato de equipamentos para prestação de serviços de vigilância eletrônica 24 horas por dia, sete dias por semana com manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como, com apoio para o evento de ocorrências, identificadas por meio do alarme contra intrusão e circuito fechado de TV (violações noturnas e diurnas), para proteção dos imóveis.

3.1.2. A central de monitoramento deverá estar devidamente equipada para identificar, em tempo real, os sinais de alarme (eventos) e, em caso de violação/intrusão, noturna/diurnas ou em dias não úteis, vinte quatro horas (24) de domingo a segunda, comunicando tempestivamente os fatos a um responsável determinado pelo órgão bem como à polícia, quando constatada tentativa real de assalto e/ou violação.

3.1.3. A central de monitoramento deverá estar preparada para receber todos os protocolos abertos de transmissão de sistemas de alarme. Os alarmes serão transmitidos por sensores infravermelhos, sensores de movimento e de abertura em locais considerados como pontos estratégicos ou vulneráveis. A central de monitoramento deverá receber sinais dos sistemas de alarme instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis dos prédios nos quais forem instalados, conectados por via de GPRS, capazes de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores.

3.1.4. A prestação dos serviços deverá incluir o projeto esquemático, fornecimento e instalação dos equipamentos, em regime de comodato, contemplando também os serviços de manutenção dos equipamentos de monitoramento eletrônico, assim como o fornecimento de materiais, cabeamento, infraestrutura, suportes, conectores e demais acessórios necessário à implantação do sistema como um todo. O projeto deve contemplar tudo o que irá compor a instalação, demonstrando claramente a localização dos equipamentos, da infraestrutura (eletrodutos, eletrocalhas, cabos etc), os detalhes da instalação, o que for necessário para sua perfeita implantação, devendo estar dentro das normas técnicas e especificações dos fabricantes.

3.1.5. Todos os acessórios, para instalação e conexão das câmeras e sensores são de responsabilidade da Contratada.

3.1.6. Todos os equipamentos, acessórios e ativos de rede necessários ao funcionamento do sistema são de responsabilidade da Contratada.

3.2. **Condições para a Prestação dos Serviços.**

0.0.1. Os serviços de instalação e manutenção do sistema somente poderão ser realizados em dias e horários autorizados pela Contratante.

0.0.2. Todos os serviços deverão ser precedidos de prévio agendamento com a fiscalização, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

0.0.3. A Contratada deverá providenciar todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços, como escadas, ferramentas manuais e elétricas, além de qualquer outro item indispensável à prestação dos serviços de maneira eficiente e segura;

0.0.4. A Contratada somente poderá utilizar tomadas, para ligar ferramentas elétricas, previamente indicadas pela Contratante;

0.0.5. A Contratada cuidará para que toda a área de trabalho permaneça sempre limpa e arrumada, providenciando sua limpeza ao final de cada serviço;

3.3. **Cronograma de realização dos serviços.**

3.3.1. A instalação dos equipamentos dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do início da vigência do contrato;

3.4. **Sobre a instalação dos equipamentos:**

3.4.1. Todos os materiais componentes do sistema de alarme e circuito fechado de TV deverão estar limpos, em perfeito estado de funcionamento e sem nenhum defeito de fabricação;

3.4.2. O sistema deverá ser instalado de forma a apresentar alto grau de confiabilidade, preservando a estética do ambiente, utilizando-se dos forros, lajes, rodapés e tubulações existentes ou instalados de forma aparente e afixados com dispositivos adequados à segurança e acabamento da instalação;

3.4.3. Quando as estruturas existentes de dutos e canaletas forem utilizadas para passagem de novos cabos, caso ainda haja, a fiação desativada do antigo sistema deverá ser removida;

3.4.4. Quando não houver, é responsabilidade da empresa contratada a instalação de nova estrutura de cabeamento para atendimento dos dispositivos de imagens e alarme, não serão permitidas conexões em cabos antigos;

3.4.5. É responsabilidade da empresa contratada a instalação de um ponto de conexão elétrica exclusivo para a alimentação da central de alarme, incluindo lançamento de cabo, dimensionamento do circuito e instalação de disjuntor exclusivo no quadro de distribuição.

3.4.6. Não serão permitidas conexões elétricas em circuitos de iluminação de emergência, iluminação ou tomadas de uso geral;

- 3.4.7. Os sensores de presença deverão ser instalados em locais estratégicos, visando proteger pontos sensíveis de acesso externo, os locais serão definidos pela necessidade local sob orientação e em comum acordo com fiscal técnico;
- 3.4.8. Preferencialmente os equipamentos deverão ser fixados nas alvenarias, forros ou lajes;
- 3.4.9. Havendo danos nas superfícies, paredes, tetos ou pisos a empresa contratada deverá, no momento da instalação, realizar os devidos reparos;
- 3.4.10. Solicita-se, nos locais que não existam, a instalação e proteção dos cabos por meio de eletrodutos e condulentes, em PVC ou alumínio, o material utilizado deverá ser compatível com a instalação existente;
- 3.4.11. Nas especificações, a eventual identificação por determinada marca implica apenas na caracterização de uma analogia;
- 3.4.12. Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência, se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas na especificação ou no serviço a que eles se refiram;
- 3.4.13. As quantidades solicitadas são estimadas. Dependendo da tecnologia empregada, desde que seja comprovada sua eficiência /segurança e com anuência da fiscalização local, o reajuste do número de sensores poderá ser alterado para mais ou menos;
- 3.4.14. A execução dos serviços deverão atender rigorosamente todas as Normas da ABNT e do INMETRO; Normas Internacionais, Códigos, Leis, Decreto, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; Instruções e resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA; Normas e Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Estaduais.

3.5. **As quantidades solicitadas são estimadas.**

- 3.5.1. Dependendo da tecnologia empregada, desde que seja comprovada sua eficiência /segurança e com anuência da fiscalização local, o reajuste do número de sensores poderá ser alterado para mais ou menos;
- 3.5.2. A execução dos serviços deverão atender rigorosamente todas as Normas da ABNT e do INMETRO;
- 3.5.3. Normas Internacionais, Códigos, Leis, Decreto, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- 3.5.4. Instruções e resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA;

3.6. **Serviços de Manutenções Corretivas.**

- 3.6.1. Sempre que ocorrerem manutenções corretivas, a contratada, deverá emitir e encaminhar para a fiscalização do contrato, relatório dos serviços realizados, descrevendo detalhadamente os problemas encontrados;
- 3.6.2. As manutenções corretivas serão realizadas, sem ônus adicional ao Contratante;
- 3.6.3. A abertura de chamado para manutenção corretiva dar-se-á no envio da comunicação à contratada, preferencialmente por meio de correio eletrônico (e-mail) ou, em havendo anuência da fiscalização do contrato, por outros meios de comunicação;

- 3.6.4. Considera-se, para fins de cálculo do prazo de atendimento, a data e hora da abertura do chamado;
- 3.6.5. O prazo máximo para o atendimento e identificação do problema é de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura de chamado;
- 3.6.6. Após a ciência de que trata o item anterior, a contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para resolução dos problemas;
- 3.6.7. Os serviços de manutenções corretivas dos equipamentos serão acompanhados por servidor designado pelo Contratante, que assinará o relatório em conjunto com o representante da Contratada.

3.7. **Serviço de desinstalação dos equipamentos.**

- 3.7.1. Ao final da vigência do Contrato, a Contratada deverá, em até 15 dias, retirar todos os equipamentos e periféricos instalados para a execução do Contrato, ficando às suas expensas qualquer obra e/ou serviço que se fizerem necessários para deixar o imóvel no mesmo estado de conservação à época da instalação dos equipamentos.

3.8. **Serviços de Monitoramento.**

- 3.8.1. Após a instalação e início do funcionamento dos equipamentos, o sistema de alarme deverá ser monitorado 24/7 (24 horas por dia e 7 dias por semana) por meio da Central de Monitoramento da Contratada;
- 3.8.2. Diariamente, deverá ser executado autoteste visando assegurar a integralidade e perfeito funcionamento do sistema de alarme;
- 3.8.3. Há necessidade do controle das operações de arme e desarme do sistema, ficando restrita a comunicação da central de alarme com a unidade de monitoramento ao autoteste de comunicação a cada 24 horas e, evidentemente, em casos de sinistros ou disparos do sistema;
- 3.8.4. O monitoramento remoto dar-se-á apenas no alarme de invasão por meio dos sensores de presença e circuito fechado de TV;
- 3.8.5. Havendo indício de violação do imóvel, a Contratada deverá:
- 3.8.6. acionar a unidade mais próxima da Polícia Militar.
- 3.8.7. informar imediatamente o disparo a um dos servidores designados pelo Contratante para fiscalização do presente contrato.

3.9. **Placa de Sinalização**

- 3.9.1. A placa deve ter caráter de advertência, informando tratar-se de local monitorado. Deve ser fixada nos acessos do imóvel, em local de fácil visualização.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

- 4.1. O valor anual do contrato é de R\$ 30.564,00 (trinta mil quinhentos e sessenta e quatro reais), conforme a oferta final de preço proposto pela CONTRATADA (0054098881), correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Décima.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas correrão pela seguinte programação orçamentária.

Unidade Orçamentária	19025 – Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia
Programa de Trabalho	<u>19.025.20.606.2024.2019</u>
Fonte de Recurso	1500000001 - Recurso Não Vinculado de Impostos
Elemento de Despesa	Elemento de Despesa: 33.90.39.77 -<u>Vigilância Ostensiva/Monitorada/Rastreamento</u>

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

6.1. A avaliação e recebimento dos serviços serão realizados por **Comissão de Recebimento de Serviços**, designada pela Presidência, a qual será responsável pelo **atesto** nos Recibos/Notas Fiscais, sendo que os mesmos serão entregues na Gerência de Serviços e Transporte – GESER da EMATER-RO para procedimentos de controle, acompanhamento e posterior envio para pagamento.

6.2. **O Recebimento Provisório**(art. 140, I, "a" da Lei 14.133/2021 c/c art. 24, VII do Decreto Estadual n. 28.874/2024), realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, para posterior verificação da conformidade dos serviços realizados, com as especificações deste, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

6.2.1. **O Recebimento Definitivo** (art. 140, I, "b", da Lei 14.133/2021 c/c art. 20, XVI do Decreto Estadual n. 28.874/2024), realizado pelo gestor do contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação da compatibilidade das especificações dos serviços realizados mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

6.2.2. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens.

6.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. Conforme disposto no art. 16º do Decreto Estadual n.º 16.901 de 09 de julho de 2012, o pagamento se dará na seguinte forma:
- 7.2. até o 5º dia útil subsequente à apresentação do documento de cobrança para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo único do artigo 3º do supracitado decreto;
- 7.3. em 30 dias corridos contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:
- a) Nota fiscal acompanhada do comprovante de pagamento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN (Documento de Arrecadação Municipal – DAM);
 - b) Termo de Recebimento Definitivo do objeto;
 - c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme [PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014](#));
 - d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
 - e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 7.4. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.
- 7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.
- 7.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA – EMATER-RO**, CNPJ: 05.888.813/0001-83 – **Endereço:** Av. Farquar, 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO - Cep: 76.801-470 - Tel.: (69) 9.9371-9113.
- 7.7. GESER - Gerência de Serviços e Transportes terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para **aceitá-la ou rejeitá-la**.
- 7.8. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- 7.9. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.
- 7.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 7.11. Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, por culpa da EMATER-RO, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/FGV ou outro índice que

venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

7.12. **CASO O FORNECEDOR SEJA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO (ANEXO I) , DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL N.º 27.546 de 20 de outubro de 2022 (retenção de IRRF).**

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da contratada, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações, também se incluem os dispositivos a seguir:

8.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sendo os mesmos objetos de exame da PGE-EMATER-RO.

8.3. Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços/materiais contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Entregar o objeto nas especificações contidas neste Termo de Referência;
- c) Entregar o objeto na forma e prazo estipulados;
- d) Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- g) A empresa deverá apresentar responsável técnico para o serviço contratado bem como pelas instalações dos equipamentos, devidamente registrado no conselho federal correspondente, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA;
- h) Todo material de proteção individual bem como o material necessário a realização do serviço correrá por conta da empresa contratada.
- i) Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada;
- j) Ficarão a cargo da CONTRATADA os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição do objeto deste Termo de Referência;
- k) Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir;
- l) Apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos locais em que serão implantadas as estruturas e prestados os serviços correlatos ao serviço licitado;

- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- o) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- p) O licitante vencedor do Certame fica obrigado a realizar cadastro de usuários externos do seu representante legal, no sistema de processos do Governo do Estado de Rondônia – S.E.I. (<https://www.sei.ro.gov.br>), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (Atas de Registro de Preços/Contratos).

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Além daquelas determinadas nas, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATANTE, também se incluem os dispositivos estabelecidos no presente Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente, se obrigará:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sob imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Indicar formalmente por meio de portaria, devidamente publicada em Diário Oficial do Estado, o gestor e/ou fiscal do contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à execução do serviço;
- f) Promover o recebimento provisório e o definitivo dos serviços, nos prazos fixados;
- g) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- h) Não realizar Nenhum pagamento a contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- i) Não realizar sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA, PRAZO ASSINATURA, PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÕES E REAJUSTE CONTRATUAL**

10.1. **Da Vigência** - A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência decenal, nos termos de art. 107 da lei 14.133/2021. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação deverá ser comprovada a cada

exercício financeiro.

10.2. **Do Prazo de Assinatura do Contrato** - A contratada terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

10.3. **Da Prorrogação** - O prazo do instrumento poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que atenda a disposição do artigo art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, c/c art. 172 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

10.4. **Do Procedimento de Prorrogação** - O processo de prorrogação do contrato, deverá ser instruído conforme art. 174 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

10.5. **Das Alterações Contratuais** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.7. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.8. **Dos Reajustes, Repactuação e Revisão** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Estadual Nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021, o qual dispõe sobre a concessão de reajuste, repactuação e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

10.9. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.10. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme o rol elencado no Art. 14 do Decreto Estadual Nº 25.829/21:

10.10.1. requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

- 10.10.2. planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- 10.10.3. planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
- 10.10.4. documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 10.10.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do contrato;
- 10.10.6. O valor do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, conforme variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), ocorrido no período, ou sua falta ou extinção, será substituído pelo maior de índice oficial vigente.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

- 11.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 12.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.
- 12.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.
- 12.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 12.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 12.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

12.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

12.7. Sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

12.8. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.8.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.8.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.8.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.8.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.8.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.8.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.8.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.9.1. advertência;

12.9.2. multa;

12.9.3. impedimento de licitar e contratar;

12.9.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

12.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
------	-----------------------	------	--------

1	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia
2	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
3	Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
ITEM	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU	MULTA*
1	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
2	Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.	2	0,4% por dia
3	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	2	0,4% por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

12.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

12.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

12.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

12.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

- 12.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 12.19. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 12.20. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.21. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. As atividades de Gestão e Fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades (artigo 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024).
- 13.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.4. A Contratante poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. **GESTÃO DO CONTRATO:** O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, que cabe a ele seguir as funções expostas no artigo 20, do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.
- 13.6. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 13.7. Será designado para a função de fiscal de contrato servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes às funções expostas no Decreto Estadual n.º 28.874/2024, na seção VIII;

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 14.1. A CONTRATADA garante que os equipamentos terão capacidade igual ou superior a contida neste termo de referência.
- 14.2. O prazo de garantia será o estipulado pelo fabricante, caso não especifique, a CONTRATADA deverá oferecer prazo de garantia de no mínimo 90 (noventa) dias para cada aparelho. Observado o prazo de garantia, ficará a CONTRATADA obrigada a substituir, sem ônus adicionais, todo e qualquer equipamento que porventura venha a apresentar defeito.
- 14.3. Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência;

- 14.4. Indenizar quaisquer prejuízos, causados, dolosa ou culposamente, aos bens patrimoniais de propriedade da EMATER-RO, ou de terceiros, na execução dos serviços objeto desta contratação;
- 14.5. Independentemente da aplicação de multas, a CONTRATADA deverá reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no todo ou parte, os serviços objeto desta contratação em que se verificarem incorreções, bem como propor, corrigir e/ou alterar a base de conhecimentos, remover e/ou substituir as peças e acessórios que apresentarem defeitos resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no Art. 119 da Lei 14.133/2021.
- 14.6. O produto adquirido deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

- 15.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.
- 15.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
- a) Decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
 - b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
 - c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes ao Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
 - e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
 - f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

- 16.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, reproduzir ou utilizar.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

17.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

18. **CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DESCRIÇÃO DOS RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS:**

18.1. Para descrever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes, inciso XII, art. 7º, IN 40/2020, foi realizada consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS/DECOR/CGU/AGU, 4ª edição, agosto/2021, para os serviços de engenharia. Para a presente contratação, deverá constar no Termo de Referência.

18.2. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.16. Todos os resíduos gerados pelos serviços deverão ser descartados da forma ambientalmente correta, para não causar possíveis impactos ao meio ambiente.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

19.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

19.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

19.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

20.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto do presente Contrato não apresenta grande complexidade.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

21.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

21.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

21.3. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

21.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

21.5. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer nº 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer-295-2020-CONJUR-CGU/CGU/AGU.pdf), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

21.6. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

21.7. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

22.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO

24.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da oposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

24.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

RENATA ROSA DE SOUZA
DIRETORA VICE- PRESIDENTE
EMATER/RO
CONTRATANTE

MÍDIÃ DA SILVA VASCONCELOS
SÓCIA PROPRIETÁRIA
M. DA S. VASCONCELOS LTDA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **RENATA ROSA DE SOUZA, Vice-Presidente**, em 30/11/2024, às 00:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MÍDIÃ DA SILVA VASCONCELOS, Usuário Externo**, em 03/12/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Araújo Madureira de Oliveira, Procurador do Estado**, em 10/12/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055223668** e o código CRC **1B8B249C**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0011.003894/2024-46

SEI nº 0055223668